

**Processo nº:** 0008277-05.2021.8.19.0021

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** 1- Defiro JG. 2- Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado em face da EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE, visando compelir que o réu assegure o direito de visitação e acompanhamento familiar a Sra. [REDACTED] (86 anos de idade), respeitando os protocolos de vigilância sanitária para contenção de disseminação do Corona vírus. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/21. É o sucinto relatório. Examinados, decido. Mediante análise dos fatos, verifico que a pretensão se amolda ao conceito de tutela de urgência, sendo uma das modalidades da tutela provisória prevista no artigo 294 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Nos documentos acostados aos autos, vislumbra-se a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, que autorizam a concessão da tutela antecipada. O receio de dano é evidente. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar que o réu assegure o direito de acompanhamento familiar à Srª. [REDACTED], em qualquer setor que a mesma se encontre, respeitando os protocolos de vigilância sanitária para contenção de disseminação do Corona vírus. Intimem-se por OJA de plantão. Determino, AINDA, QUE O Sr. OJA acompanhe a as diligências e, caso haja recusa para esta determinação judicial, anote-se o nome da pessoa para fins de extração de cópias para o Ministério Público. Fixo multa única de R\$10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento desta decisão. 3- Citem-se. 4- Ciência ao Ministério Público.

Imprimir Fechar